

## ILUSTRÍSSIMO(A) DIRETOR(A) DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR MUNICIPAL DE MARACANAÚ- CE

**Processo nº:** 2605056400100052302, 2605056400100052301

**CPF:** 039.976.033-40

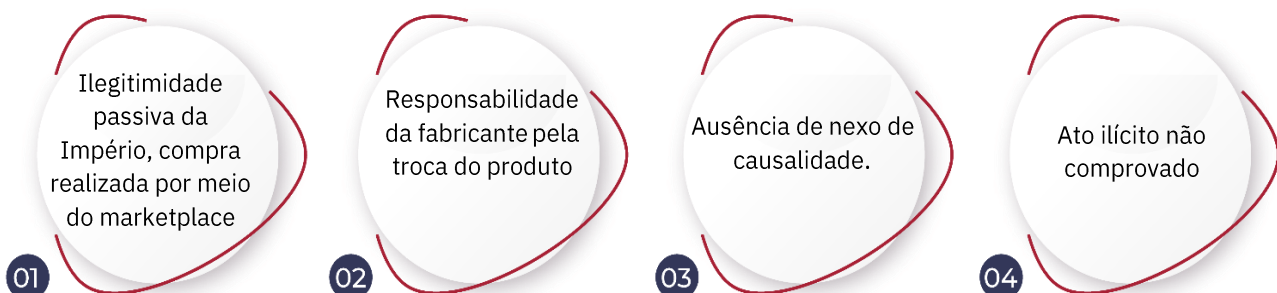
**IMPÉRIO** IMPÉRIO MÓVEIS E ELETRO S/A, já qualificada nos autos, por seus procuradores habilitados, **CONTESTA** os termos da reclamação movida por **BRAULIO BRAGA ALVES**, pelas razões que passa a expor.

### 1. Resumo da demanda

Trata-se de reclamação administrativa apresentada perante o PROCON, na qual o consumidor informa ter adquirido, em 30/12/2025, uma Geladeira Brastemp Frost Free Inverse A+++ 447 Litros, modelo BRE57FK 220V, por meio de operação realizada na modalidade Marketplace. Relata que o produto foi entregue em 05/01/2026 e que, após o desembalo, constatou supostas avarias físicas, consistentes em prateleiras quebradas, bem como falha no sistema de refrigeração.

Aduz que entrou em contato para solução da demanda, tendo sido necessária a abertura de atendimento técnico e emissão de laudo. Sustenta ainda que os modelos posteriormente ofertados pela fabricante não atenderiam às suas expectativas, motivo pelo qual apresentou a presente reclamação em face da Whirlpool e da Império, requerendo a substituição do produto por outro equivalente ou superior.

**Ocorre que a compra se deu por meio do *marketplace*, de responsabilidade exclusiva da fabricante Whirlpool.**




## 2. Preliminar

### 2.1. Ilegitimidade passiva do comerciante. Venda realizada pela Fabricante Whirlpool por meio de marketplace.

A Império não é parte legítima para atuar no polo passivo desta reclamação, pois, a relação de compra e venda foi realizada, exclusivamente, com um terceiro, qual seja, a fabricante Whirlpool.

No presente caso, **a Império atuou como mera intermediadora na transação**, e a fabricante Whirlpool é a Cia responsável pelo faturamento e pela entrega do móvel. Assim, resta clara a ilegitimidade passiva desta comerciante, uma vez que a Império foi apenas intermediária na transação, não possuindo qualquer responsabilidade acerca do faturamento e entrega do produto, que é de ingerência da fabricante.

Vejamos o pedido realizado pela parte autora, onde resta evidenciando que o pedido ocorreu junto à fabricante, evidenciando a total ilegitimidade da Império:

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		CHAVE DE ACESSO				
<b>BUD COM. DE ELETRODOM. LTDA</b> R. Manoel C. de Melo, Cond. CBI-LOG, Galp. Sul, Mod. 4,5,6, S/N DISTRITO INDUSTRIAL - 58320-000 ALHANDRA - PB Fone/Fax: 1135661431		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>Nº. 000.603.854</b> Série 001 Folha 1/1		 2526 0162 0583 1800 1233 5500 1000 6038 5416 3284 4514 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora				
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO						
Vnd. merc.adq.rec.terceiros dest.nao contribuinte		225260001036987 - 06/01/2026 16:06:02						
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF						
163986819	070185697	62.058.318/0012-33						
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO					
NOME / RAZÃO SOCIAL		039.976.033-40	06/01/2026					
BRAULIO ALVES		CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA					
RUA SANTOS DUMONT, 163		PAJUCARA	06/01/2026					
MUNICÍPIO		UF	HORA DA SAÍDA/ENTRADA					
MARACANAÚ		CE	16:15:51					
FATURA / DUPLICATA								
Num. 001								
Venc. 05/02/2026								
Valor RS 3.787,62								
CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
3.787,62	454,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	3.501,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
286,62	0,00	0,00	0,00	0,00	303,01	0,00	230,29	3.787,62
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS								
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE	CODIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF		
MIOG ARMAZEM GERAL LTDA		0-Por conta do Rem			PB	05.117.268/0014-46		
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
R. Manoel C. de Melo, C S/N, Mz. 02		Alhandra		PB	163980349			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO			
1	CAIXAS			87,000	85,000			
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS								
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OCST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
BRE57FKBNA	REFRIGERADOR DOMEST 2PORTAS 447L 220V PL. CL. A Tributada Conforme Emenda Constitucional 87/2015 Cofins tributado c/c. Lei 10.833/2003 art.1(o) Pis tributado c/c. Lei 10.637/2002, art.1(o) Valor Juros RS 0,00 pFCPUFDest=0,00% pICMSUFDest=20,00% pICMSInterPart=100,00% vFCPUFDest=0,00 vICMSUFDest=303,01 vICMSUFRemet=0,00 FCT.EC45D9DD-F4B3-45E2-8086-8FC93C031586	84181000	500	6108	PC	1,0000	3.501,0000	3.501,00
								B.CÁLC ICMS
								3.787,62
								VALOR ICMS
								454,51
								VALOR IPI
								12,00
								ALÍQ. ICMS
								12,00
								ALÍQ. IPI

Nesse modelo de negócios (*marketplace*), o vendedor parceiro (fabricante Whirlpool) é quem vende seus próprios produtos. De modo que apenas existe responsabilidade da fabricante, conforme observado nos julgados abaixo:

Pela análise dos autos e em conformidade com o entendimento desta Turma Recursal, **os sites de plataforma de anúncios classificados, facilitação de busca e comparação de preços não respondem pelos danos causados pelos seus anunciantes ao consumidor.** Precedentes: RI 0020901- 19.2012.8.19.0210, julgado em 11.04.2013, merece prosperar a alegação do Réu. Assim, VOTO no sentido de conhecer do recurso interposto pelo Réu e dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

(TJRJ. RECURSO Nº: 0010731-55.2016.8.19.0207 SESSÃO: 24.10.17. Juiz(a) ANA PAULA CABO CHINI - Julgamento: 31.10.17 - CAPITAL 2a. TURMA RECURSAL DOS JUI ESP CIVEIS – grifou-se)



Inicialmente, **reconheço a ilegitimidade da ré CNOVA BRASIL COMERCIO ELETRONICO S/A.** Isso porque o objeto da presente demanda é atraso na entrega **de produto que a parte autora adquiriu através da celebração de contrato de compra e venda firmado apenas com a ré ONOFRE ELETRO**, conforme informação presente na nota fiscal colacionada ao evento 01. Desse modo, em caso de responsabilização, esta recairá apenas em relação a empresa contratada pela parte autora. **Nestes termos, julgo extinto o processo em relação à ré CNOVA BRASIL COMERCIO ELETRONICO S A.**

(TJBA – processo nº 0003824-60.2018.8.05.0150 – 2ª vara do Sistema dos Juizados da Comarca de Lauro de Freitas – Publicado em 24.07.2018 – grifou-se)



Diante disso, requer a exclusão da Império do polo passivo da lide, com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito em relação a ela.

### 3. Mérito


#### 3.1 Da verdade dos fatos. Responsabilidade exclusiva da fabricante. Venda realizada por meio do marketplace.

A verdade dos fatos é que o cliente Braulio Braga adquiriu na data 30/11/2025, uma Geladeira Brastemp Frost Free Inverse A+++ 447 litros cor Inox com Smart Flow e Fresh Box - BRE57FK 220v pelo valor de R\$ 3.907,46. Cumpre esclarecer que a venda se deu através de Marketplace, na qual a Whirlpool é a Cia. responsável pela venda/faturamento e entrega do bem

No caso em questão, **a Império atuou apenas como intermediária na transação**, sendo a fabricante Whirlpool a verdadeira responsável pelo faturamento e pela entrega dos produtos, sendo de sua total responsabilidade a entrega efetiva ao cliente.

A Império não é parte legítima para figurar no polo passivo desta reclamação, uma vez que a transação de compra e venda ocorreu exclusivamente com um terceiro, ou seja, a Whirlpool.

Assim, a Império **não** possui qualquer responsabilidade quanto ao faturamento e à entrega do produto, os quais estão sob a responsabilidade da fabricante Whirlpool, conforme comprovado pela imagem da nota fiscal anexada:

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		CHAVE DE ACESSO	
<b>BUD COM. DE ELETRODOM. LTDA</b> R. Manoel C. de Melo, Cond. CBI-LOG, Galp. Sul, Mod. 4,5,6, S/N DISTRITO INDUSTRIAL - 58320-000 ALHANDRA - PB Fone/Fax: 1135661431		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>Nº. 000.603.854</b> <b>Série 001</b> Folha 1/1			
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>Vnd. merc.adq.rec.terceiros dest.nao contribuinte</b>		INScrição ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>225260001036987 - 06/01/2026 16:06:02</b>	
INScrição ESTADUAL <b>163986819</b>		INScrição ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. <b>070185697</b>		CNPJ / CPF <b>62.058.318/0012-33</b>	
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>BRAULIO ALVES</b>		<b>039.976.033-40</b>		<b>06/01/2026</b>	
ENDEREÇO <b>RUA SANTOS DUMONT, 163</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>PAJUCARA</b>		CEP <b>61932-660</b>	
MUNICÍPIO <b>MARACANAÚ</b>		UF / FONE / FAX <b>CE 85999267119</b>		INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>163980349</b>	
FATURA / DUPLICATA		CNPJ / CPF		DATA DA SAÍDA/ENTRADA	
Num. <b>001</b> Venc. <b>05/02/2026</b> Valor <b>RS 3.787,62</b>		<b>039.976.033-40</b>		<b>06/01/2026</b>	
CÁLCULO DO IMPOSTO		CNPJ / CPF		DATA DA SAÍDA/ENTRADA	
BASE DE CÁLC. DO ICMS		<b>039.976.033-40</b>		<b>06/01/2026</b>	
VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.
<b>3.787,62</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.
<b>286,62</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
VALOR DO PIS		VALOR DA COFINS		V. TOTAL DA NOTA	
<b>50,00</b>		<b>230,29</b>		<b>3.787,62</b>	
V. TOTAL PRODUTOS		V. TOTAL DA NOTA		V. TOTAL DA NOTA	
<b>3.501,00</b>		<b>3.787,62</b>		<b>3.787,62</b>	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE		CÓDIGO ANTT	
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>MLOG ARMAZEM GERAL LTDA</b>		<b>0-Por conta do Rem</b>		PLACA DO VEÍCULO	
ENDEREÇO <b>R. Manoel C. de Melo, C/S/N, Mz. 02</b>		MUNICÍPIO <b>Alhandra</b>		UF <b>PB</b>	
QUANTIDADE <b>1</b>		ESPECIE <b>CAIXAS</b>		MARCA	
MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	
				<b>87,000</b>	
PESO LÍQUIDO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
				<b>85,000</b>	
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO	
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCMESH	OCST	CTOP	UN
BRE57FKBNA	REFRIGERADOR DOMEST 2PORTAS 447L 220V PL CL A Tribunada Conforme Emenda Constitucional 87/2015 Cofins tributado c/c. Lei 10.832/2003 art.1(a) PIs tributado c/c. Lei 10.637/2002, art.1(a) Valor Juros RS 0,00 pFCPUFDest=0,00% pICMSUFDest=20,00% pICMSInterPart=100,00% vFCPUFDest=0,00 vICMSUFDest=303,01 vICMSUFRemet=0,00 FCT.EC-45/D0DD-44B3-45E2-8086-8FC93C051586	84181000	500	6108	PC
QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI
1,0000	3.501,0000	3.501,00	3.787,62	454,51	12,00
ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI				
12,00					

Cumprido destacar, ainda, que, tão logo esta empresa tomou ciência da presente demanda, diligenciou junto à fabricante Whirlpool com o objetivo de apurar os fatos narrados na petição inicial.

Na oportunidade, a fabricante informou que foi aberta a Ordem de Serviço nº 7015170946, em 15/01/2026, em razão de alegada avaria física e falha de refrigeração constatadas pelo consumidor após o desembalo do produto. Consta dos registros que, em 16/01/2026, o consumidor confirmou a existência dos supostos danos e do alegado defeito de funcionamento, ocasião em que foi agendada visita técnica para o dia 17/01/2026.

Entretanto, antes da realização do atendimento, o próprio consumidor optou por cancelar a visita técnica, recusando a execução de qualquer procedimento de diagnóstico ou reparo e manifestando interesse exclusivo na substituição do produto.

Em razão dessa manifestação, a fabricante informou que o atendimento foi direcionado ao setor responsável pelas tratativas de troca, sendo encerrada a atuação da assistência técnica e iniciado o procedimento interno voltado à análise da substituição do equipamento.

Posteriormente, foi aberta a Ordem de Serviço nº 7015259582, em 20/02/2026. Contudo, novamente houve o cancelamento do atendimento antes da continuidade das tratativas necessárias à apuração e eventual solução da reclamação, circunstância que impossibilitou o regular prosseguimento do procedimento instaurado pela fabricante. Vejamos:

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A Ordem de Serviço nº 7015170946 foi aberta em 15/01/2026 devido a avaria no produto (quebrado/trincado) e falha de refrigeração identificadas logo após o desembalo. Em 16/01/2026, o consumidor confirmou os danos e mau funcionamento, e a visita técnica agendada para 17/01/2026 foi cancelada pelo próprio cliente, que não aceitou reparo e solicitou diretamente a troca do produto. O caso foi então direcionado para tratativa via canal de vendas (D2C/Compra Certa), com encerramento da atuação da assistência técnica. Em 29/01/2026, o atendimento foi formalmente encaminhado para esse fluxo de substituição.

Posteriormente, em 20/02/2026, foi aberta nova OS nº 7015259582, na qual o consumidor voltou a solicitar a troca, porém cancelou o atendimento antes da continuidade. Assim, desde o início houve recusa de conserto e solicitação de troca do produto, com direcionamento interno para substituição, porém sem comprovação de efetivação da troca nas ordens de serviço analisadas.

Logo, percebe-se que não houve qualquer recusa de atendimento por parte da fabricante. Ao contrário, foram abertas ordens de serviço, realizados os agendamentos e disponibilizados os procedimentos necessários à análise técnica do produto e à eventual correção dos vícios alegados.

Todavia, os atendimentos foram interrompidos por iniciativa do próprio consumidor, que optou pelo cancelamento das visitas técnicas disponibilizadas e manifestou expressamente desinteresse na realização de diagnóstico e reparo do produto, exigindo diretamente a sua substituição.

Tal postura, contudo, não encontra amparo na sistemática estabelecida pelo art. 18, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, o qual assegura ao fornecedor o prazo legal de até 30 (trinta) dias para verificar a existência do alegado vício e promover o seu saneamento, antes da incidência das alternativas de substituição do produto, restituição da quantia paga ou abatimento proporcional do preço.

Assim, ao impedir a realização da análise técnica e do eventual reparo disponibilizados pela fabricante, o próprio consumidor obstruiu o regular exercício do direito legalmente assegurado ao fornecedor de apurar a reclamação e sanar eventual vício dentro do prazo previsto na legislação consumerista.

Dessa forma, verifica-se que todo o atendimento relacionado à reclamação do produto foi conduzido diretamente pela fabricante Whirlpool, a qual prestou assistência ao consumidor por meio da abertura de chamados, realização de visitas técnicas, em observância aos procedimentos previstos no Código de Defesa do Consumidor, demonstrando diligência e boa-fé na busca pela solução da demanda. Nesse contexto, não há qualquer comprovação de ato ilícito ou falha na prestação do serviço atribuível à empresa Império.

Assim, todo o conjunto probatório converge para a inexistência de qualquer conduta ilícita atribuível à Império, que não concorreu para os fatos narrados, tampouco para eventual demora ou ausência de solução.

Ressalta-se que a demanda foi tratada diretamente pela fabricante, no período de vigência da garantia de fábrica, restando clara a exclusão de responsabilidade da loja Império.

Portanto, conforme amplamente evidenciado, esta cia não possui qualquer legitimidade para compor o polo passivo desta reclamação, razão pela qual deve ser classificada como não fundamentada e de pronto arquivada.

#### 4. Pedidos

- a) Que a Império seja excluída da presente reclamação em razão da sua ilegitimidade passiva;**
- b) Que a presente reclamação seja devidamente arquivada, diante da inexistência de violação aos direitos do consumidor, assim como a perda do objeto da ação;**
- c) Que toda intimação seja feita exclusivamente em nome do advogado Diogo Dantas de Moraes Furtado, OAB/PE 33.668 e OAB/BA 68.669, sob pena de nulidade.**

Declararam-se autênticos todos os documentos juntados com a presente contestação, nos termos do artigo 425 do CPC/15.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Termos em que pede deferimento.



Maracanaú- CE, 22 de junho de 2026.

**Diogo Dantas de Moraes Furtado**

**OAB/PE 33.668**



Contato para negociação  
imperio@queirozcavalcanti.adv.br

NF-e

Nº.  
000.603.854  
Série 001

## IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

## BUD COM. DE ELETRODOM. LTDA

R. Manoel C. de Melo, Cond CBI-LOG, Galp. Sul, Mod. 4,5,6, S/N  
DISTRITO INDUSTRIAL - 58320-000  
ALHANDRA - PB Fone/Fax: 1135661431

## DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal  
Eletrônica0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.603.854  
Série 001  
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

2526 0162 0583 1800 1233 5500 1000 6038 5416 3284 4514

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

225260001036987 - 06/01/2026 16:06:02

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vnd. merc.adq.rec.terceiros dest.nao contribuinte

INSCRIÇÃO ESTADUAL

163986819

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

070185697

CNPJ / CPF

62.058.318/0012-33

## DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

BRAULIO ALVES

CNPJ / CPF

039.976.033-40

DATA DA EMISSÃO

06/01/2026

ENDEREÇO

RUA SANTOS DUMONT, 163

BAIRRO / DISTRITO

PAJUCARA

CEP

61932-660

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

06/01/2026

MUNICÍPIO

MARACANAU

UF

FONE / FAX

85999267119

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

16:15:51

## FATURA / DUPLICATA

Num. 001  
Venc. 05/02/2026  
Valor R\$ 3.787,62

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
3.787,62	454,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	3.501,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
286,62	0,00	0,00	0,00	0,00	303,01	0,00	230,29	3.787,62

## TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

MLOG ARMAZEM GERAL LTDA

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

05.117.268/0014-46

ENDEREÇO

R. Manoel C. de Melo, C S/N, Mz. 02

MUNICÍPIO

Alhandra

UF

PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

163980349

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

CAIXAS

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

87,000

PESO LÍQUIDO

85,000

## DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
BRE57FKBNA	REFRIGERADOR DOMEST 2PORTAS 447L 220V PL CL A Tributada Conforme Emenda Constitucional 87/2015 Cofins tributado cfe. Lei 10.833/2003 art.1(o) Pis tributado cfe. Lei 10.637/2002, art.1(o) Valor Juros R\$ 0,00 pFCPUFDest=0,00% pICMSUFDest=20,00% pICMSInterPart=100,00% vFCPUFDest=0,00 vICMSUFDest=303,01 vICMSUFRemet=0,00 FCI:EC45D9DD-F4B3-45E2-8086-8FC93C031586	84181000	500	6108	PC	1,0000	3.501,0000	3.501,00	3.787,62	454,51		12,00	

## DADOS ADICIONAIS

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Motivo: Tributada Conforme Emenda Constitucional 87/2015 Cofins tributado cfe. Lei 10.833/2003 art.1(o) Pis tributado cfe. Lei 10.637/2002, art.1(o) Info Contato: BRAULIO BRAGA ALVES Telefones de Contato: 85-999267119 \* Endereco Completo: RUA SANTOS DUMONT 163 fica localizado nas casas da caixa Nr Pedido: 7051080974 - Remessa: 0555183538 - Transporte: 0254165786 - Ped.Cliente: 68519384 - Valor de imposto conf. Lei 12741/12: R\$ 711,32 ( 18,78%) Fonte: IBPT N(o) Shipment: 0003059844

## RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE BUD COM. DE ELETRODOM. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 06/01/2026 VALOR TOTAL: R\$ 3.787,62 DESTINATÁRIO: BRAULIO ALVES - RUA SANTOS DUMONT, 163 PAJUCARA MARACANAÚ-CE

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DO RECEBIMENTO